

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Titular Responsável: WILKISON PIERRY VERSIANI DE ANDRADE

Cargo: Secretário Municipal de Saúde de Galileia/MG

Assunto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços laboratoriais para análise de parâmetros físico-químico e microbiológico das águas do município, em Atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

1 - INTRODUÇÃO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, em especial o que tange à realização de licitação, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, visando a contratação de prestação de serviços laboratoriais para análise de parâmetros físico-químico e microbiológico das águas do município, em Atendimento a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Galiléia/MG.

O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis. Desta forma, não poderá ser negado ao interessado o acesso a essas informações, devendo integrar ao edital ou estar à disposição do interessado para consulta.

2 - OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessários, com intuito de viabilizar o processo de credenciamento de empresas para a prestação de serviços laboratoriais para análise de parâmetros físico-químico e microbiológico das águas do município, em Atendimento a Solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Galiléia/MG, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos, bem como a política Nacional, Estadual e Municipal de saúde, definidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Abaixo, demonstra-se o tipo de serviço, quantidade, e o valor dos serviços:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. MENSAL | VALOR MÉDIO DAS AMOSTRAS | VALOR TOTAL |
|------|---|---------|---------------|--------------------------|--------------|
| 01 | ANÁLISE DA QUALIDADE DA ÁGUA, QUANTO À SUA POTABILIDADE PARA CONSUMO HUMANO, PARA OS PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS (COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI) E FÍSICO-QUÍMICOS (CLORO RESIDUAL LIVRE, PH, TURBIDEZ E COR). AS ANÁLISES SÃO EM CONFORMIDADE COM O ANEXO XX, DA PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5/2017, ALTERADO PELA PORTARIA GM/MS Nº 888/2021. | AMOSTRA | 06 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |

4 – JUSTIFICATIVA

O abastecimento público de água em termos de quantidade e qualidade é uma preocupação crescente da humanidade, em função da escassez do recurso água e da deterioração da qualidade dos mananciais. Organismos internacionais, a exemplo da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) e da Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitária y Ambiental (Aidis), e nacionais, como o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama), têm reconhecido a problemática da água neste final de século. Nessa perspectiva, em 1992 foi assinada em Havana uma declaração para a proteção da qualidade da água, sendo instituído o Dia Interamericano da Água.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos da Água, “o direito à água é um dos direitos fundamentais do ser humano: o direito à vida, tal qual é estipulado no artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos do Homem” (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2000).

Por muito tempo no Brasil a problemática da qualidade da água foi deixada de lado. O déficit na cobertura da população brasileira com sistemas de abastecimento de água dirigiu as políticas de saneamento para o atendimento da demanda reprimida, com a implantação e a ampliação de sistemas. Em função disso, as ações de controle e vigilância da qualidade da água foram colocadas em segundo plano.

A água pode veicular um elevado número de enfermidades e essa transmissão pode se dar por diferentes mecanismos. O mecanismo de transmissão de doenças mais comumente lembrado e diretamente relacionado à qualidade da água é o da ingestão, por meio do qual um indivíduo sadio ingere água que contenha componente nocivo à saúde e a presença desse componente no organismo humano provoca o aparecimento de doença.

Tanto o controle da qualidade da água, exercido pela entidade responsável pela operação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) ou Solução Alternativa Coletiva (SAC), quanto a sua vigilância, por meio dos órgãos de saúde pública, são instrumentos essenciais para a garantia da proteção à saúde dos consumidores. É falsa a compreensão de que bastam a concepção, o projeto, a implantação, a operação e a manutenção adequados para que um SAA ou SAC esteja livre de riscos à saúde humana. Obviamente, essas etapas são essenciais, mas não suficientes, para garantir a necessária proteção à saúde. Fatores diversos podem atingir um SAA ou SAC, por mais sanitariamente eficientes que estes sejam. As mais imprevisíveis e variadas situações podem ocorrer em um SAA, impondo riscos à saúde.

Assim, um conhecimento mais completo dessas situações só se verificará com procedimentos corretos de controle e vigilância da qualidade da água. Por meio desses, tem-se a inspeção do produto – a água distribuída e consumida. Com essa inspeção, realizada em frequência adequada e nos pontos mais vulneráveis do sistema, tem-se uma visão da probabilidade de ocorrência de episódios de qualidade indesejável da água, o que permite identificar possíveis ocorrências negativas e assim impedi-las ou evitá-las, ou ainda possíveis procedimentos inadequados e assim corrigi-los.

Essa inspeção do produto ocorre mediante a realização de análises físico-químicas e microbiológicas, estrategicamente planejadas, para conjuntos de parâmetros de qualidade, conforme definido na legislação relativa aos padrões de potabilidade. A concepção desse procedimento é probabilística. Assim, procura-se, determinar, por uma amostragem no sistema, o risco à saúde da qualidade da água.

A coleta dessas amostras é realizada pela a vigilância sanitária municipal a qual envia esse material para análise laboratorial onde é feita a checagem dos parâmetros físico-químico e microbiológicos apontando a qualidade da água para consumo humano e o padrão de potabilidade, mas para que essa análise seja feita o credenciamento de um laboratório especializado e equipado com implementos que possibilitem tal análise é necessária uma vez que o município de Galiléia/MG não possui meios próprios para realizar os procedimentos necessários.

Conclui-se que o credenciamento de empresas para a prestação de serviços laboratoriais para análise de parâmetros físico-químico e microbiológico das águas do município, em Atendimento a Solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Galiléia/MG é essencial para que as normas vigentes relativas a vigilância sanitária sejam cumpridas resguardando a saúde da população e acompanhando indicadores de qualidade da água ofertada no município para que o abastecimento de água potável à população seja realizada de maneira testada e aprovada pelos meios que se exige a lei.

5 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Para a contratação de serviços, o Município de Galiléia fica sujeito às disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, dentre outras normas mencionadas. Portanto, para as contratações dos profissionais deve obedecer aos ditames desta Lei.

Sugerimos a aplicação de inexigibilidade de licitação através de credenciamento, método onde a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os

interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento.

Assim, estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois não haverá competição entre os interessados. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Realizados os credenciamentos, após a ratificação pelo Senhor Prefeito, de acordo com a necessidade do Município, esses credenciados deverão ser convocados para assinatura dos contratos.

A contratação será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

É condição indispensável para a eficácia dos contratos, as publicações resumidas dos mesmos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

6 - EXIGÊNCIA DA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se ao credenciamento é fundamental que os interessados apresentem os documentos requisitados no Edital, em conformidade com a lei de licitações.

7 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

O Município de Galiléia adotará como balizamento de preços os valores praticados nas cotações prévias. Para as contratações estima-se o valor Global de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).

8 - DO LOCAL

Os serviços serão prestados nos clínicas laboratórios vencedores.

9 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos profissionais serão feitos pela Prefeitura Municipal de Galiléia, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela credenciada.

10 - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste termo de contrato, erros ou atrasos no cumprimento do objeto contratado e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 2% sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- c) descumprimento de cláusula contratual.

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação;

O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir.

Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a Credenciada será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

11 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A Administração Municipal convocará o Adjudicatário para celebrar o Contrato, fixando prazo para este ato, o qual, se não atendido, acarretará a ele a perda do direito à contratação, além da aplicação das penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal n^o 8.666/93, observadas, no entanto, as disposições do item a seguir.

O prazo para celebração do Contrato poderá ser prorrogado, conforme prevê art. 57, II da Lei 8.666/93, quando solicitado pelo Adjudicatário, desde que durante o seu transcurso ocorra motivo devidamente justificado.

Os Contratados darão início aos trabalhos após as emissões das “ORDENS DE SERVIÇOS”.

12 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado com a vencedora do certame vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023.

14 - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas com a contratação dos serviços, ocorrerão por conta de recursos orçamentários vinculados na Lei Orçamentária Anual 2021, informada pelo Setor de Finanças conforme segue abaixo:

| |
|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| 00208002.1030100542.067 |
| Fonte – 1621 /Ficha – 166 – Ações em Saúde Pública com Recursos do Estado |
| 00208002.1030500542.063 |
| Fonte – 150010020000 /Ficha – 182–Manutenção da Vigilância sanitária. |

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Projeto, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da contratante – Galiléia/MG, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado.

Galiléia – MG 15 de fevereiro de 2023.

WILKISON PIERRY VERSIANI DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência para que surta seus efeitos jurídicos e administrativos.

Galiléia/...../2023.

Juarez da Silva Lima
Prefeito